

REIT SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 13.349.677/0001-81

NIRE 33.3.0030367-7

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA REIT SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA.

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2023, às 9:00 horas, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, sede da Reit Securitizadora S.A. (“Securitizadora”), em conformidade com o previsto na legislação aplicável e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 7ª (Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Agrícola Moreno de Nipoã Ltda.*” (“CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série” e “Termo de Securitização”).
- II. **TERMOS DEFINIDOS:** os termos aqui utilizados e que não tenham sido aqui definidos encontram-se definidos no Termo de Securitização.
- III. **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** apesar de existente e válida a partir da presente data, a eficácia da presente Assembleia Especial encontra-se sujeita à efetiva liquidação da CPR-Financeira e amortização integral e resgate da totalidade dos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização (“Condição Suspensiva”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, restando em circulação apenas o CRA 2ª Série, a presente Assembleia Especial passará a ser plena e imediatamente eficaz, dispensada a realização de qualquer ato ou procedimento adicional. Diante do quanto exposto, o quórum de instalação e deliberação da presente assembleia constante do item IV, contempla somente o CRA 2ª Série, existente quando da implementação da Condição Suspensiva.
- IV. **PRESENÇA:** (i) titular de 100% (cem por cento) dos CRA 2ª (segunda) Série, conforme Lista de Presença constante do “Anexo A” (“Titular do CRA”); (ii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”); e (iii) a Securitizadora.
- V. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, em vista do comparecimento do titular de 100% (cem por cento) dos CRA 2ª (segunda) série, nos termos da legislação aplicável e do Capítulo Doze do Termo de Securitização.
- VI. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. Eduardo Weiskopf e Secretário, Sr. Bruno Patrício Braga do Rio.

VII. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia, sujeita à Condição Suspensiva:

- (i) aprovar a amortização integral e resgate da totalidade dos CRA 2ª Série, a ser implementado imediatamente após a amortização integral e resgate dos CRA 1ª Série. A data de implementação da amortização integral e resgate da totalidade dos CRA 2ª Série nos termos desta alínea passará, portanto, a ser a nova data de vencimento dos CRA 2ª Série, observado que os termos e condições do Termo de Securitização deverão ser interpretados em harmonia com a presente deliberação (“Amortização Integral e Resgate dos CRA 2ª Série”); e
- (ii) aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário, os administradores da Securitizadora e demais prestadores de serviço vinculados ao Termo de Securitização, observadas as suas respectivas atribuições, realizem todos os atos e tomem todas as providências necessárias ao cumprimento integral e satisfatório às deliberações ora tomadas (“Autorização”).

VIII. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Securitizadora e o Titular do CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Securitizadora e pelo Titular do CRA que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a Assembleia e após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, o titular de 100% (cem por cento) dos CRA 2ª Série aprovou, sujeito à Condição Suspensiva:

- (i) a Amortização Integral e Resgate dos CRA 2ª Série; e
- (ii) a Autorização.

IX. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Securitizadora atesta que a presente Assembleia Especial foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme a legislação aplicável e o Termo de Securitização.

O Titular do CRA autorizou a lavrar a presente ata em forma sumária, na forma do art. 130 § 1º da Lei 6.404/76, conforme alterada, com a omissão da assinatura do Titular do CRA e sua qualificação, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação, observado que os requisitos legais e contratuais para validade e eficácia da presente ata foram e serão, conforme o caso, tempestivamente cumpridos, pela parte responsável, nos termos da respectiva lei, do Termo de Securitização ou outro Documento da Operação.

O Agente Fiduciário informa ao Titular do CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA 2ª Série. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Titular do CRA ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As Deliberações acima são tomadas por mera liberalidade do Titular do CRA, estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Titular do CRA e/ou deveres da Securitizadora, decorrentes de lei e/ou do Termo de Securitização. Por isso, as deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular do CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Titular do CRA previstos no Termo de Securitização, nem quanto ao cumprimento, pela Securitizadora, de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, ou como qualquer promessa ou compromisso do Titular do CRA de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições do Termo de Securitização, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular do CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido Termo de Securitização, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Titular do CRA de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas no Termo de Securitização, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Termo de Securitização, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude do exposto acima, o Titular do CRA, neste ato, exime o Agente Fiduciário e a Securitizadora de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia, sem prejuízo das responsabilidades previstas nos Documentos da Operação e na legislação aplicável decorrentes de seus respectivos deveres e obrigações previstos na legislação aplicável e no Termo de Securitização.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à emissão objeto do Termo de Securitização até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

- X. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora.
- XI. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** Os signatários elegem e aceitam como meio legítimo, eficaz e válido de celebração deste instrumento e de seus anexos, para todos os fins e efeitos, o sistema de formalização e assinatura de contratos eletrônicos por plataforma que permita a utilização de certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de dezembro de 2019, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, do Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça,

conforme alterados. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado que possibilitem a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital, capazes de validar a autoria e definir a trilha de auditoria digital (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada prejudica sua validade, exequibilidade e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas válidas, vinculantes e exequíveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários e a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente este instrumento. Os signatários renunciam expressamente ao direito de recusar ou contestar a validade dos mecanismos aqui previstos, na medida permitida pela legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2023

Eduardo Weiskopf
Presidente

Bruno Patrício Braga do Rio
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA REIT SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. por: Carlos Alberto Bacha

CPF nº 606.744.587-53

2. por: Ana Eugênia de Jesus Souza

CPF nº 009.635.843-24

Securitizedora:

REIT SECURITIZADORA S.A.

1. por: Bruno Patrício Braga do Rio

CPF nº 099.213.817-50

2. por: Samuel Albino da Silva

CPF nº 023.219.337-12